

RECEBIO ORIGINAL

Em: 05/03/2026



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 003/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda - "Oleoduto Uarini".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Praça Emiliano Marconato, nº 1000, Galpão G-39, Núcleo Residencial Doutor João Adolfo Nassif, Jaguariúna, São Paulo- SP.

CNPJ/CPF: 00.283.000/00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.405.379-0

FONE: 00-00-0000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 0908.2703

PROCESSO Nº: 014177/2024-26

ATIVIDADE: Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Uarini-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS DE COORDENADAS: LINHA DO OLEODUTO					
PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
V01	065° 9' 42.90" W	02° 59' 21.63" S	V06	065° 9' 37.52" W	02° 59' 23.93" S
V02	065° 9' 42.79" W	02° 59' 21.47" S	V07	065° 9' 39.99" W	02° 59' 22.20" S
V03	065° 9' 42.50" W	02° 59' 20.98" S	V08	065° 9' 42.43" W	02° 59' 21.18" S
V04	065° 9' 39.91" W	02° 59' 22.06" S	V09	065° 9' 42.65" W	02° 59' 21.56" S
V05	065° 9' 37.43" W	02° 59' 23.80" S	V10	065° 9' 42.77" W	02° 59' 21.73" S

FINALIDADE: Autorizar a instalação do Sistema de Transporte de Diesel por Oleoduto, com extensão de 200 metros, destinado ao abastecimento da Usina Termoelétrica localizada no município de Uarini- AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 05 MAR 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 003/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 014177/2024-26**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresas licenciada neste IPAAM para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado;
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
10. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Manter o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF emitido pelo IBAMA atualizado;
13. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei Nº 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo);
14. Apresentar manifestação das áreas existente de intervenção em terra indígena, terra quilombola e bens culturais, Unidades de Conservação e sua zona de amortecimento, na área de influência direta do empreendimento, observados os limites definidos na Portaria Interministerial no. 60, de 24 de março de 2015 ou outra que vier a substituí-la, nos termos da Lei Estadual no. 4185 de 26/06/2015.
15. Apresentar no **prazo de 120 dias** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Programa de Comunicação Social e Prevenção de Furtos – PCSPF, Programa de Monitoramento de Processos Erosivos e de Assoreamento – PMPEA e Programa de Mobilização e Desmobilização de Obras – PMDO, contemplando os principais impactos da instalação e operação do oleoduto, cujo conteúdo abrangerá, além das justificativas, as características, os objetivos, o detalhamento de cada ação prevista, a temporalidade, os resultados esperados e os custos associados, a qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Autorização expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, relativa à atividade de transporte e/ou manuseio de derivados de petróleo vinculados ao empreendimento, ou comprovação formal de que o processo de autorização encontra-se em trâmite junto à referida agência
16. Apresentar ao final das obras a este IPAAM, os seguintes documentos:
 - a) Relatório de Execução do Programa de Comunicação Social e Prevenção de Furtos – PCSPF, Programa de Monitoramento de Processos Erosivos e de Assoreamento – PMPEA e Programa de Mobilização e Desmobilização de Obras – PMDO, a qual deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Relatório de Execução das atividades propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), devendo conter no mínimo dissertações das atividades, Registro fotográfico, certificados de destinação final e cronograma de execução, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - c) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados pela atividade, inclusive os lodos oriundos dos Sistema de Esgotamento Sanitário, mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via Sistema SINIR.
17. Assinar no prazo de 60 (sessenta) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;